



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 54/2018 - PJPI/TJPI/SLC

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ E A LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO (MATRÍCULA JUCEPI Nº 04/1996), NA FORMA ABAIXO.

O Estado do Piauí, por meio da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ - 040103**, situado no edifício sede do TJ/PI, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça do Piauí – Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** (ou COMITENTE) e, de outro lado Senhora **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 305.187.091-91, portadora da cédula de identidade nº 3.563.969-SSP/PI, Leiloeira Pública Oficial, matrícula nº 04/1996-JUCEPI, estabelecido nesta cidade na Rua Manoel Felício de Carvalho, nº 1874, Bairro Ininga, CEP: 64.049-690, Teresina-Piauí (Escritório de Negócios), e-mail: suzanacarvalholeiloes@hotmail.com, site: www.suzanacarvalholeiloes.com; telefones contato: (86) 99912-0212, 99415-6879 e 3233-2622; a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço da Leiloeira Oficial Suzana Conceição Medeiros de Carvalho para realização de Leilão Judicial de Bens Imóveis Penhorados enumerados no anexo I deste Contrato.

1.1.1. Leiloeira Oficial Suzana Conceição Medeiros de Carvalho, cadastrada, em ordem cronológica, na Lista de Cadastramento Unificado de Leiloeiros Oficiais Credenciados do Poder Judiciário Piauiense, através da Portaria Conjunta nº 001/2016/TJ/CGJ/PI, prorrogada pela Portaria Conjunta nº 002/2017/TJ/CGJ/PI; profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI (Matrícula nº 04/1996).

1.2. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como promoção de alterações no(s) anexo(s), os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao:

2.1.1. Processo Administrativo nº 007/2015/TJ/PI – Cadastramento Unificado de Leiloeiro Oficial do Poder Judiciário Piauiense;

2.1.2. Termo de Designação de Leiloeiro (Portaria Conjunta nº 001/2016/TJ/CGJ/PI, de 14 de abril de 2016 – DJ/TJ/PI nº 7.959/2016, 19/04/2016 – prorrogada pela Portaria Conjunta nº 002/2017/TJ/CGJ/PI, de 23 de março de 2017 – DJ/TJ/PI nº 8.175/2017, 28/03/2017).

2.1.3. Carta Precatória dos autos do Processo nº 0000159-76.2016.8.18.0068 (cópia SEI 0454037)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato fundamenta-se na:

3.1.1. Lei nº 8.666/1993;

3.1.2. Decreto nº 21.981/1932, com alterações posteriores;

3.1.3. IN nº 17/2013 – DREI;

3.1.4. Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015;e

3.1.5. Preceitos de direito público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto desta Contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciará a partir da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente suas prestações contratuais;

6.1.2. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte da Fiscalização, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6.1.3. Outras previstas na Lei nº 8.666/93, no Novo CPC (Lei nº 13.105/15) e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.1.4. Receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação;

6.1.5. Prestar contas através de Relatório instruído de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do depósito.

6.1.6. Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação, e não poderá ser inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, ou, não tendo sido fixado, não poderá ser inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

6.1.7. Vender os bens imóveis no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

6.1.8. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à lavratura do auto de arrematação ou ordem de entrega, sendo imitada na posse o adquirente, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

6.1.9. Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, se proposta parcelada, o valor correspondente a 25% (dez por cento) do total arrematado, observados os §§ 1º a 9º do art.895 da Lei nº 13105/15.

6.1.9.1. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

6.1.10. Cobrar, no ato da venda, do arrematante/comprador, a Comissão definida.

6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão.

6.1.12. Submeter-se à apreciação prévia da CONTRATANTE qualquer forma de divulgação do leilão.

6.1.13. Publicar o Edital anunciando a alienação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da hasta pública.

6.1.14. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação e atentar-se que:

6.1.14.1. O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

6.1.14.2. Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

6.1.14.3. Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no item 6.1.14.

6.2. As obrigações do leiloeiro são aquelas constantes do Edital de Cadastramento nº 001/2015/TJ/PI e CGJ/PI, e Lei 13.105/2015 (Novo CPC);

6.3. O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Cadastramento nº 001/2015/TJ/PI e CGJ/PI.

6.4. Realizar o Leilão de Imóveis penhorados em processo Judicial em dia, local e hora previamente designado pelo Juízo da Comarca.

6.5. Deixar consignada para o caso de frustração da primeira praça do Leilão Judicial, observando o prazo, dia e hora previamente designados pelo Juízo da Comarca com valores estimados de no mínimo 50%(cinquenta por cento) do valor de avaliação, a nova data da segunda praça no Edital.

6.6. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CGJ/PI, de acordo com o especificado no Edital de Cadastramento nº 001/2015/TJ/PI e CGJ/PI, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato;

6.7. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando as partes referente aos bens de processos judiciais de 1º grau, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

6.8. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.9. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE.

6.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.11. Não se pronunciar em nome do CGJ/PI ou do Juízo da Comarca, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.12. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto.

6.13. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.14. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do LEILOEIRO;

6.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;

6.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;

6.17. Fornecer o Relatório Final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente na Lei nº 13.105/15;

6.19. Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados.

6.20. Não utilizar o nome do CGJ/PI, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

6.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CGJ/PI;

6.22. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos Contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, caso possível;

6.24. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.25. É vedado a CONTRATADA:

6.25.1. Contratar, vender bens ou permitir fazer lances durante a execução do objeto:

6.25.1.1. Os tutores, os curadores, dos testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

6.25.1.2. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

6.25.1.3. O juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

6.25.1.4. Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

6.25.1.5. Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

6.25.1.6. Os advogados de qualquer das partes.

6.25.2. Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

6.25.3. Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

6.26. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro designado e seus prepostos, em caso de realização de Leilão, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens e onde será realizado a hasta;

7.2. Fornecer ao leiloeiro oficial designado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados através de servidor designado pelo Juízo da Comarca;

7.4. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.5. Avaliar o aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

7.9. Elaborar a Minuta do Edital que deverá conter:

7.9.1. A descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

7.9.2. O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

7.9.3. O lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

7.9.4. O sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

7.9.5. A indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro;

7.9.6. Menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Piauí, em até 5 (cinco) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. A despesa decorrente da execução do Contrato será por conta da CONTRATADA, através dos compradores-arrematantes, exceto a despesa com a publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Leiloeiro apresentará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do depósito do produto da realização do leilão, prestação total de contas, nos termos do Art. 884, V da Lei nº 13.105/15, que deverão ser submetidas à aprovação do Juízo da Comarca.

9.2. A prestação de contas deverá ser instruída por cópias de todos os documentos necessários à realização do leilão, acompanhados por Ata do Leilão e respectivos relatórios de movimento.

9.3. O atraso na prestação de contas resultará em multa no valor de R\$ 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total arrecadado.

9.4. O leiloeiro deverá depositar os valores arrecadados provenientes do Leilão dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será devidamente efetivado pela CONTRATADA, no valor integral dos lotes arrematados, à ordem do Juiz, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a data da arrecadação.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidade no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) anotação restritiva no cadastro;

b) advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí e demais unidades judiciárias do Estado do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no leilão;

e) cancelamento da inscrição no cadastro.

11.2. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ter sua inscrição cancelada:

a) Prestação de serviço considerado insatisfatório pela Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí;

b) Duas advertências;

c) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

- d) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação;
 - e) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 - f) Falsidade ideológica;
 - g) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - h) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
 - i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 11.3. O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.
- 11.4. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a Corregedoria Geral da Justiça do Piauí poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.
- 11.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado aa CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, ou da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou cancelamento da inscrição no cadastro único.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, no caso específico de cancelamento da inscrição no Cadastro Unificado Oficial, aplicada pela Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

12.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.5. A rescisão contratual com base na alínea “a” do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Juízo da Comarca de Porto mediante apresentação de relatório de recebimento pelo servidor/comissão designado(a) como fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão da Comarca de Porto designado(a) abaixo:

a) servidor XXXXXX, matrícula XXXXXX.

15.2. Deve o servidor/comissão designado(a) acompanhar a sessão do leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO

Leiloeira Pública Oficial, matrícula nº 04/1996-JUCEPI

Leiloeira Oficial Cadastrada – Portaria Conjunta nº 001/2016 e 002/2017/TJ/CGJ/PI

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM LEILOADOS JUDICIALMENTE (cópia SEI 0467614)

Imóvel registrado sob o número R.2-418/419 às fls 121 no Livro de Registro Geral de Imóveis do Ofício de Notas, Cartório Nonato Chaves da cidade e Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí, Praça Lázaro Rocha s/nº Centro, Cep 64.140-000, com a seguinte descrição:

- 2,5 (dois e meio) hectares de terras, localizadas na Chapada Manoel Oliveira, mais precisamente na fazenda São Jorge, no município de Nossa Senhora dos Remédios /PI, Data Olho d'água da Prata, limitando-se: ao norte com a estrada que liga Nossa Senhora dos Remédios/PI com Barras/PI; ao Leste com terra de Manoel Oliveira Filho; ao Sul com terras de Matildes Carvalho de Oliveiras Lima e ao Oeste com terras de Roberval Oliveira Santos.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 27/04/2018, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/05/2018, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0473718** e o código CRC **19606DDB**.